



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROTOCOLO
Nº 1044/2022-14.29hs
04 ABO. 2022
Caetano
Assinatura

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 49/2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - A presente lei regulamenta os termos previstos na Emenda Constitucional 120/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de 02 (dois) salários mínimos nacionais da União para os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias.

Art. 2º - O Município garantirá aos agentes alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional.

Parágrafo único – Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º - Fica criado o complementivo para dar cobertura à diferença do vencimento atualmente pago e utilizado com base de cálculo para as demais vantagens e o valor de 02 (dois) salários mínimos repassados pela União, cujo valor resultante não terá incidência de qualquer vantagem.

Art. 4º - O pagamento de insalubridade deverá estar condicionado à constatação através de laudo técnico profissional ratificado em lei específica de atividade efetivamente submetida à contato permanente com situações insalubres, em caráter continuado, bem como contato com agentes biológicos e infecciosos que comprovadamente coloquem em risco a saúde do servidor.

Art. 5º - O pagamento da parcela complementar fica igualmente condicionado à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da EC 120/2022.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de maio do corrente ano.

Palmitinho RS, 04 de agosto de 2022.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 49/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe que **dispõe sobre a regulamentação do piso dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias e dá outras providências.**

Em breve explanação, trata-se de normativa superior que estabeleceu o novo valor do piso salarial para os agentes comunitários de saúde e agente de combate endemias e que para tanto, os municípios precisam recepcionar tal legislação.

Conforme já sabido, os referidos recursos para este valor, são repassados pela União e para o seu efetivo cumprimento fica condicionado a esse procedimento.

Especificamente no nosso município, são 18 profissionais, 12 em caráter de efetividade através de Emprego Público e outros 06 profissionais contratados temporariamente.

Importante destacar que via de regra, o repasse da União ocorre de forma integral para os servidores efetivos e parcial para os contratados temporariamente, sendo que o município deverá complementar para integralizar o piso destes.

Conforme consta, atualmente já estão com saldo nas contas públicas municipais, os valores referentes a maio, junho e julho.

Demais justificativas, se necessário, poderão ser apresentadas em plenário por representantes dos departamentos competentes.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal